



MINUTA DE PROTOCOLO DE GESTÃO DA LAGOA DO VALADO

ENTRE

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.** (adiante designado ICNF, I. P.), NIPC 510342647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, representado pela Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E

O **Município da Nazaré**, NIPC 507012100, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

E CONSIDERANDO QUE:

- A. Nos termos da Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, que define as bases da política florestal nacional, um dos objetivos por esta prosseguidos consiste em garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- B. Nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, compete ao ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, executar a política florestal nacional e promover a articulação e a integração dos objetivos de conservação e utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais, visando a valorização económica e social do património natural como fator estruturante de diversos setores da atividade económica, nomeadamente através de parcerias;
- C. O ICNF, I. P. está ainda, nos termos da respetiva lei orgânica, incumbido de garantir a gestão adequada e a valorização dos bens imóveis sob sua administração;
- D. A Mata Nacional do Valado, com a área total aproximada de 1500 hectares e localizada nas freguesias da Nazaré e de Valado dos Frades, concelho da Nazaré e distrito de Leiria, integra o património privado do Estado Português e se encontra sob gestão do ICNF, I. P., tendo sido submetida ao regime florestal total por força do Decreto de 24 de dezembro de 1901 e do Decreto de 24 de dezembro de 1903;
- E. No interior da Mata Nacional do Valado, em concreto no seu talhão 9, existe uma massa de água com cerca de 1,7 hectares, integrada no domínio público lacustre e fluvial, denominada Lagoa do Valado ou do Saloio;
- F. A referida lagoa e, em particular, a sua envolvente, a qual composta por zona de areal natural e ocupada por pinheiro bravo, sempre foi utilizada pelos habitantes do concelho e por outros, sobretudo durante o período estival, enquanto área de recreio e lazer;
- G. O Município da Nazaré se propôs, mediante apresentação de estudo paisagístico – o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo e é sua parte integrante –, diversificar e melhorar as condições de visitaçao e fruição



pública da Lagoa do Valado e das áreas envolventes, através da criação de novas infraestruturas e equipamentos de apoio ao recreio e ao lazer e da requalificação do parque de merendas já existente;

- H. A proposta formalizada pelo Município da Nazaré é compaginável com os pressupostos consagrados no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2006, de 17 de outubro, e no Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional do Valado;
- I. Não obstante a referida compatibilidade, a proposta em causa carece de pormenorização e desenvolvimento em memórias descritivas detalhadas e de ser plasmada nos ulteriores e necessários projetos de arquitetura e especialidades, devendo, todos eles, salvaguardar, em particular, todas as premissas e condicionantes resultantes da aplicação e execução do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Concelho da Nazaré e do Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional do Valado;
- J. O ICNF, I. P. vê com interesse o desenvolvimento da proposta pelo Município da Nazaré, que se inscreve na respetiva linha de política de cooperação, agregação de esforços e parceria de atuação com agentes locais, tendo em vista a utilização sustentável de recursos endógenos e a manutenção de infraestruturas e equipamentos,

Ao abrigo do disposto nas alíneas e), j), r), z), ab) e ac) do número 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na atual redação, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de Gestão, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Âmbito e objeto)

1. O Primeiro Outorgante é legítimo possuidor e entidade gestora da Mata Nacional do Valado, a qual, melhor representada na cópia da carta de implantação que constitui o Anexo II ao presente Protocolo, é formada por terrenos integrados no domínio privado do Estado Português.
2. A Lagoa do Valado, localizada no talhão 9 da Mata Nacional do Valado e melhor representada na cópia da carta de implantação que constitui o Anexo III ao presente Protocolo e é sua parte integrante, é uma área habitual e preferencial de visitação e fruição pública.
3. Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante cede ao Segundo, a título precário e oneroso, a gestão da área de visitação e fruição pública designada por Lagoa do Valado, a qual melhor representada na cópia da carta de implantação que constitui o Anexo IV ao presente Protocolo.
4. A cedência da gestão e utilização da referida área de visitação e fruição pública da Mata Nacional do Valado visa potenciar a sua excecional aptidão enquanto espaço público de lazer e local privilegiado para o desenvolvimento de atividades turísticas, desportivas, lúdicas e pedagógicas, com especial enfoque nas áreas do lazer e da educação e sensibilização ambientais.
5. No âmbito da gestão e utilização da área de visitação e fruição pública da Lagoa do Valado, o Primeiro Outorgante permitirá ao Segundo Outorgante, após aprovação dos necessários projetos de arquitetura e sem prejuízo de outras autorizações ou licenças, a criação de novas infraestruturas e equipamentos de apoio e a requalificação do parque de merendas existente no local.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)



1. No âmbito da execução do presente Protocolo de Gestão constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Cumprir a legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 1140/2006, de 25 de Outubro, que define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural;
 - b) Garantir a boa gestão e utilização responsável da área de visitação e fruição pública da Lagoa do Valado, incluindo a reparação de quaisquer danos causados ao Primeiro Outorgante, ao Estado ou a terceiros;
 - c) Suportar todos os encargos que decorram da execução do Protocolo, nomeadamente, aqueles que resultem da conceção de projetos, da obtenção de pareceres e licenças, da realização de obras de urbanização e edificação necessárias à criação, reforço, beneficiação e ou manutenção das infraestruturas e dos equipamentos de suporte à visitação e fruição pública da Lagoa do Valado e dos espaços verdes e florestais envolventes e respetivas áreas de circulação, bem como da limpeza de todos os equipamentos e infraestruturas de apoio e da segurança dos espaços e dos respetivos utilizadores;
 - d) Apresentar ao Primeiro Outorgante o projeto de arquitetura, em fase de estudo prévio e formato digital, das intervenções que se propõe realizar na área de visitação e fruição pública da Lagoa do Valado, no prazo de 3 (três) meses contado desde a data de celebração do presente Protocolo;
 - e) Apresentar ao Primeiro Outorgante os projeto de arquitetura e especialidades, em fase de execução e formato digital, no prazo de 6 (seis) meses contados desde a data da aprovação do projeto de arquitetura em fase de estudo prévio;
 - f) Concluir as obras de urbanização e edificação aprovadas pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 1 (um) ano contado desde a data de aprovação dos projetos de execução;
 - g) Facultar ao Primeiro Outorgante, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, diretamente por si e ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
 - h) Não efetuar qualquer corte de arvoredo na área de visitação e fruição pública da Lagoa do Valado ou em qualquer outra área da Mata Nacional do Valado sem o consentimento expresso, por escrito, do Primeiro Outorgante, nem proceder à retirada do material lenhoso sem que este proceda à sua alienação;
 - i) Não ceder a respetiva posição contratual a terceiros, na totalidade ou em parte e a qualquer título;
 - j) Publicitar a presente parceria, através da menção expressa “*Em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.*” e inclusão do respetivo logótipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de ações ou eventos na área de visitação e fruição pública da Lagoa do Valado, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.
2. Os projetos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior deverão contemplar, entre outros aspetos, os seguintes:
 - a) Compatibilização com todas as premissas e condicionantes resultantes da aplicação e execução do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Concelho da Nazaré e do Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional do Valado;
 - b) Recuperação e conservação dos caminhos florestais de acesso à Lagoa do Valado e demais zonas de circulação interior, sem prejuízo da manutenção da permeabilidade do solo;
 - c) Salvaguarda da recolha sistemática e seletiva de resíduos sólidos urbanos no interior da área cedida, mediante a dotação das zonas de visitação de uma rede eficaz de papeleiras, contentores e ou ecopontos que permitam a recolha multimaterial e o tratamento seletivo de resíduos valorizáveis;



- d) Sinalização da circulação de peões e veículos nos acessos à Lagoa do Valado existentes no interior da Mata Nacional do Valado;
- e) Criação de instalações sanitárias de uso público;
- f) Criação de parques de estacionamento em zonas que apresentem baixa densidade florestal e sem prejuízo para a manutenção da permeabilidade do solo, salvaguardando um limite de lugares de estacionamento compatível com a capacidade de carga humana do espaço de lazer que virá a ser criado;
- g) Criação de parques de estacionamento em zonas que apresentem baixa densidade florestal e sem prejuízo para a manutenção da permeabilidade do solo, salvaguardando um limite de lugares de estacionamento compatível com a capacidade de carga humana do espaço de lazer que virá a ser criado;
- h) Reforço da iluminação pública no perímetro da Mata Nacional do Valado, de forma a garantir o incremento da segurança dos utentes e do tráfego automóvel, e sua manutenção;
- i) Remodelação e conservação, se necessário, da rede elétrica, e criação e manutenção de infraestruturas de saneamento e de abastecimento de água que venham a servir a área de visitação em causa.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. No âmbito da execução do presente Protocolo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Apreciar e deliberar sobre os projetos referidos na alínea d) do número 1 da cláusula anterior, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da sua apresentação;
 - b) Apreciar e deliberar sobre os projetos referidos na alínea e) do número 1 da cláusula anterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da sua apresentação;
 - c) Acompanhar todos os trabalhos inerentes à execução do previsto no presente Protocolo;
 - d) Proceder à alienação de todo o material lenhoso e arvoredo que seja necessário cortar para execução do previsto no presente Protocolo;
 - e) Publicitar a presente parceria, através da menção expressa “*Em parceria com o Município da Nazaré*” e inclusão do respetivo logótipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de ações ou eventos na área de visitação e fruição pública da Lagoa do Valado, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.
2. Os prazos de apreciação e deliberação previstos nas alíneas a) e b) do número anterior suspendem-se em caso de necessidade de supressão de dúvidas e correções a solicitar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo na fase da instrução do processo, designadamente nas memórias descritivas e peças desenhadas.

Cláusula Quarta

(Prazo)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua celebração, eventualmente prorrogável por dois períodos de 5 (cinco) anos, de forma não automática e sujeita ao resultado positivo da avaliação dos objetivos alcançados no período anterior e dos que se pretendam atingir futuramente, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo contratual que estiver em curso.
2. A denúncia opera-se através de carta registada com aviso de receção, enviada para a sede dos outorgantes.

Cláusula Quinta



(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo, por qualquer das partes contratantes, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver.

Cláusula Sexta *(Monitorização)*

1. A execução do presente Protocolo será monitorizada, anualmente, com base em relatórios de gestão elaborados para o efeito pelo Segundo Outorgante, previstos na alínea g) do número 1 da Cláusula Segunda, dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados, das eventuais receitas obtidas e dos encargos de funcionamento, bem como a caracterização e evolução da visitação, em cada um dos períodos considerados.
2. Para efeitos de monitorização da execução do presente Protocolo, é constituída uma equipa mista, responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos, formada pelos seguintes elementos:
 - a) Vanda Isabel Silva Monteiro Ribeiro e António Jorge Quental Ferreira Gonçalves, designados pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, designado(a) pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Sétima *(Alteração)*

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

Cláusula Oitava *(Benfeitorias)*

Findo o presente Protocolo, por qualquer causa, todas as benfeitorias realizadas pelo Segundo Outorgante nos Equipamentos ficam a pertencer ao Estado Português, sem que este ou o Primeiro Outorgante devam àquele qualquer compensação.

Cláusula Nona *(Comunicações)*

Sem prejuízo do estipulado no número 2 da Cláusula Quarta, as comunicações entre as partes serão realizadas através dos respetivos endereços de correio eletrónico institucionais.

Cláusula Décima *(Disposições finais)*

1. Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente Protocolo, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambos os Outorgantes procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
3. Em tudo o omissso no presente Protocolo, regem as normas previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e no Código do Procedimento Administrativo.

O presente Protocolo não está sujeito a Imposto do Selo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo, na atual redação, vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes e é feito em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, aos ---- de 2019

O Primeiro Outorgante

Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues
Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P.

O Segundo Outorgante

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré